



LAURO MÜLLER

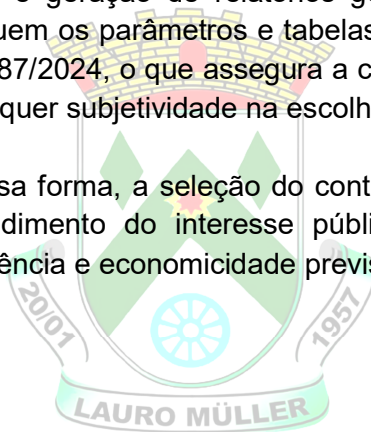
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado fundamenta-se em sua condição de empresa regularmente credenciada, habilitada e autorizada pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN para operar o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), integrado à Carteira Digital de Trânsito. A regulamentação vigente, composta pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas Resoluções do CONTRAN e pelas Portarias da SENATRAN, restringe a prestação desse serviço a fornecedores previamente autorizados, não sendo admitidas soluções alternativas que assegurem equivalência legal às notificações eletrônicas.

Ademais, o contratado demonstra plena capacidade técnica e operacional para execução do objeto, oferecendo solução compatível com as necessidades do órgão executivo de trânsito, com garantia de validade jurídica, segurança da informação, rastreabilidade dos atos e geração de relatórios gerenciais. Ressalta-se, ainda, que os valores praticados seguem os parâmetros e tabelas oficialmente fixados pela SENATRAN, conforme Portaria nº 587/2024, o que assegura a compatibilidade do preço com o mercado regulado e afasta qualquer subjetividade na escolha.

Dessa forma, a seleção do contratado mostra-se adequada, legítima e necessária para o atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



Lauro Müller-SC, ____ de _____ de 20__.

Gustavo Alves Camacho
Secretário de Administração



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O36**57J****Y08****NL2**